XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Zélia Luiza Pierdoná

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

Diogo Oliveira Muniz Caldas – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-855-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

CESUPA
Centro Universitário do Estado do Pará

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O artigo DIREITOS FUNDAMENTAIS, SUA CONSTITUCIONALIZAÇÃO E OS RESPECTIVOS CUSTOS de Zélia Luiza Pierdoná e Verbena Duarte Brito de Carvalho tem por objetivo demonstrar que todo direito fundamental tem um custo público e que a exacerbada constitucionalização de direitos, muitas vezes feita de forma retórica, sem os deveres fundamentais correlatos, especialmente sem a previsão de seus respectivos custos, leva à realização deficiente dos direitos ou sua não realização.

O artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA: O DEVER DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL, de Diogo Oliveira Muniz Caldas e Camila Rabelo de Matos Silva Arruda, traz a discussão sobre o direito à saúde como um desmembramento do direito à vida e as dificuldades encontradas pelo Estado para o cumprimento efetivo do Direito a vida, bem como o fornecimento de medicamentos para o cumprimento do mínimo existencial.

O artigo O IMPACTO DA TERCEIRIZAÇÃO DOS DOCENTES NO ENSINO SUPERIOR SOB O ASPECTO DA QUALIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, busca investigar o impacto da terceirização da docência no ensino superior frente à qualidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido por estes profissionais. A temática da pesquisa é referente aos reflexos que poderão ocorrer no trabalho pedagógico de professores de ensino superior através da terceirização do setor.

O artigo POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA E ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA: MARCOS REGULATÓRIOS INDUTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA DA AMAZÔNIA de Randal Magnani e Warley Freitas De Lima, tem por finalidade demonstrar a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a segurança da Amazônia, partindo da análise da Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa, documentos de referência para o assunto.

O artigo 13 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA: INTER-RELAÇÕES ESSENCIAIS ENTRE DIREITO A UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA E A ASSISTÊNCIA SOCIAL de Camila Belinaso de Oliveira e Tiago Bruno Bruch tem como objetivo central a assistência social como essencial ao enfrentamento da violência contra a mulher. Analisa os dados oficiais relacionados à violência doméstica do Brasil e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340

/2006), com ênfase as medidas protetivas e os serviços disponíveis na rede socioassistencial para o atendimento das mulheres vítimas.

O artigo CONVERSANDO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DA REGULAÇÃO À EMANCIPAÇÃO de Juliana Lazzaretti Segat e Valmôr Scott Junior objetiva analisar aspectos regulatórios e emancipatórios dos grupos reflexivos de gênero para autores de violência doméstica.

O artigo POLÍTICAS PÚBLICAS, INTERSECCIONALIDADE E DIREITO À SAÚDE REPRODUTIVA DA MULHER: O CASO ALYNE DA SILVA PIMENTEL TEIXEIRA VERSUS BRASIL de Urá Lobato Martins tem como objeto de estudo o caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira versus Brasil, submetido ao Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW). Analisa as recomendações do CEDAW; as políticas públicas em prol do direito à saúde reprodutiva da mulher; a relação entre a vulnerabilidade decorrente do gênero, da raça e da classe social, segundo a perspectiva interseccional.

O artigo PERSPECTIVAS DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: CAMINHOS POSSÍVEIS de Charlise Paula Colet Gimenez e Lígia Daiane Fink dos Santos tem como objetivo apresentar a Teoria da Legislação de Manuel Atienza como mecanismo de solução de conflitos sociais ao romper com o caráter simbólico da Lei na perspectiva do direito à saúde e da problemática da judicialização da saúde no Brasil.

O artigo PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 NO BRASIL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS de Tarsila Rorato Crusius e Mártin Perius Haeberlin busca compreender como a implementação da Agenda2030 no Brasil poderá contribuir para a concretização dos direitos humanos, concluindo ser necessária a incorporação de seus objetivos e metas nas estratégias e nos instrumentos de planejamento e orçamento da União e dos entes subnacionais.

O artigo OBJEÇÕES À JUSTICIABILIDADE DO DIREITO SOCIAL À MORADIA de Marcelo Nunes Apolinário e Vanessa Aguiar Figueiredo tem como pressuposto analisar algumas das objeções à justiciabilidade do direito social à moradia, principalmente no que concerne a exigibilidade judicial.

O artigo FORNECIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO PARA DOENÇAS RARAS E ULTRARRARAS de

Carlos Eduardo Malinowski e Thaís Dalla Corte trata das atuais diretivas do STF relacionadas à provisão pelo SUS de medicações não registradas para doenças raras e ultrarraras. Para tanto, aborda o direito à saúde, sua relativização e judicialização; elenca as normas empregadas pela ANVISA para o provimento de medicamentos; e apresenta as decisões do STF sobre o tema.

O artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E AS DOENÇAS RARAS: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CONTROLE DESTAS POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Luciana Gaspar Melquíades Duarte e Victor Luna Vidal tem como escopo analisar a sindicabilidade judicial do direito à saúde no tocante aos pedidos de custeio pelo Estado de tratamentos para doenças raras. Adota-se como arcabouço teórico o Pós-Positivismo Jurídico, especialmente representado pelas contribuições de Dworkin (2002) e Alexy (2011).

O artigo DEVERES FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE DE PAGAR TRIBUTOS E SEUS REFLEXOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS de Elcias Oliveira da Silva e Jan Carlos Cerqueira Bezerra busca analisar deveres fundamentais de pagar tributos e seus reflexos sociais a partir de sua conformação na Constituição Federal e ordenamento jurídico pátrio.

O artigo O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA: UM MODELO DE FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CALCADO NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE RECURSOS PÚBLICOS À NÍVEL LOCAL de Yasmin Sant'Ana Ferreira Alves de Castro analisa o esvaziamento da capacidade de investimento do estado, diante do comprometimento expressivo das despesas com educação para honrar a folha de pagamento de profissionais da pasta, demonstrando que apesar do elevado percentual de investimento em educação no País, a adoção de medidas vinculantes de receitas demonstra-se insuficiente para ver satisfeitas as demandas sociais locais imediatas.

O artigo DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: AGENDA 2030 E A EFETIVAÇÃO DO OBJETIVO FUNDAMENTAL DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL de Eva Cecília Trindade Siqueira e Carlos Augusto Alcântara Machado analisa as diretrizes utilizadas pelas Nações Unidas para erradicar a pobreza, objetivo fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. Verifica as políticas públicas implementadas durante a consecução da Agenda do Milênio da Organização das Nações Unidas até 2015, os avanços decorrentes da iniciativa no contexto brasileiro, e os principais desafios a serem superados na Agenda 2030.

O artigo O PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA ENVOLVENDO OS CONFLITOS INFRACIONAIS NO ESTADO DO PARÁ de Ruth Crestanello e Jolbe Andres pires mendes busca compreender de que forma a aplicação da justiça restaurativa enquanto solução alternativa, vem se configurando numa nova diretriz básica de aprimoramento de gestão criminal e na realização de um direito fundamental social por meio de políticas públicas de pacificação social e segurança pública.

O artigo O USO DE NUDGES EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE de Juliana Diógenes Pinheiro e Andre Studart Leitao analisa em que medida os nudges e a arquitetura da escolha, delineados pela economia comportamental, podem ser utilizados pelo Estado por meio de políticas públicas, com o escopo de orientar as pessoas a tomarem decisões melhores no campo da saúde.

O artigo JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: ANÁLISE DAS AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM PARA CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS de Mayara Bonna Cunha e Silva e Luma Cavaleiro de Macedo Scaff realiza pesquisa quantitativa no Mural de Licitações no ano de 2018 para verificar: os processos existentes e as despesas decorrentes.

O artigo FEDERALISMO E JUDICIALIZAÇÃO: O CASO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL de Marcio Aleandro Correia Teixeira e Larissa Diana Barros Soares trata sobre Federalismo, Direito à Saúde e Judicialização de Políticas Públicas. O trabalho consiste no entendimento do Sistema Único de Saúde, instituído pela Constituição de 1988, e funciona baseado em normas constitucionais, infraconstitucionais e infralegais. O fenômeno da judicialização, permite questionamentos acerca da intervenção do Judiciário na efetivação do direito à saúde.

O artigo A TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS DE ENSINO PROFISSIONAL NO BRASIL ENTRE A PRIMEIRA REPÚBLICA (REPÚBLICA VELHA) E A LDB 1996 de Paulo Roberto De Souza Junior faz uma reflexão inicial da trajetória das políticas públicas que embasaram a história da Educação Profissional até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de 1996. Analisa alguns aspectos anteriores as LDBs, bem como as forças políticas e as contradições sobre a educação profissional no Brasil.

O artigo A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: A EFETIVIDADE ILUSÓRIA DO DIREITO À SAÚDE de Norma Sueli Alves dos Santos Vidal tem por objetivo trazer reflexões sobre a interferência da judicialização das políticas

públicas de saúde com o enfrentamento da seguinte problemática: A judicialização é um instrumento eficaz para efetivação do direito à saúde?

O artigo DIREITO AO TRÂNSITO SEGURO E AS AÇÕES MUNDIAIS PARA O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO José Antonio Da Silva e Valter Foleto Santin trata da questão do direito ao trânsito seguro no Brasil, com milhares de mortos e de sequelados em acidente de trânsito, anualmente. A ONU aprovou um conjunto de ações para a redução do número de mortes no trânsito até 2020, estabelecendo o trânsito seguro como direito fundamental, com adesão do Brasil.

O artigo JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MARANHÃO: UM CAMINHO PARA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI de Edith Maria Barbosa Ramos e Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho busca discutir a Justiça Restaurativa no campo dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei. Estuda a perspectiva restaurativa presente no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Apresenta a experiência da Justiça Penal de Adolescentes em São Luís/MA.

O artigo CONCEPÇÃO TEÓRICA, MARCOS LEGAIS, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DESENHO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA INGRESSO NO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) de Laecio Noronha Xavier analisa a unificação política da Segurança Pública e da Defesa Social que adveio com a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme previsto nas leis nº 13.675/2018 e nº 13.756/2018, mantendo conexão com as leis no 11.530/2007 e nº 11.707/2008 que instituíram o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

O artigo LIMITAÇÕES PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E O AUMENTO DA POBREZA NO BRASIL de Daisy Rafaela da Silva e José Marcos Miné Vanzella tem por objeto a análise da situação da prestação dos Direitos sociais no contexto da crise brasileira ante a escassez de recursos público e o agravamento da crise econômica e social.

O artigo A JUDICIALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AO PACIENTE DIABÉTICO NO ESTADO DO PARÁ: 10 ANOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006454-87.2008.4.01.3900 de Andreza Casanova Vongrapp Santos analisa os efeitos da judicialização da assistência farmacêutica ao portador de Diabetes Mellitus no Estado do

Pará tendo como referência a Ação Civil Pública n° 0006454-87.2008.4.01.3900 e verifica como as políticas públicas destinadas aos diabéticos evoluíram no período de 2008, quando a ação foi interposta, até a presente data.

O artigo POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DO PLANO NACIONAL (DECRETO Nº. 7.053/2009) E DA (IN) VISIBILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA de Tatiane Campelo Da Silva Palhares analisa a condição de pessoas em situação de rua e os direitos fundamentais sob a ótica do direito constitucional. O trabalho objetiva refletir sobre a condição de pessoas em situação de rua a partir do mínimo existencial para o alcance dos direitos fundamentais.

Desejamos que as pesquisa aqui apresentadas contribuam para a reflexão sobre as políticas públicas de efetivação dos Direitos Sociais no nosso país.

Tenham uma boa leitura.

Diogo Oliveira Muniz Caldas - UVA / UNICARIOCA

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU / FADI

Zélia Luiza Pierdoná – UPM

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CONVERSANDO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DA REGULAÇÃO À EMANCIPAÇÃO

DIALOGING WITH DOMESTIC VIOLENCE PERPETRATORS: FROM REGULATION TO EMANCIPATION

Juliana Lazzaretti Segat [1]
Valmôr Scott Junior [2]

Resumo

O estudo objetiva analisar aspectos regulatórios e emancipatórios dos grupos reflexivos gênero para autores de violência doméstica. Primeiramente, são apresentadas as previsões legais da Lei Maria da Penha e o primeiro documento que sistematizou a metodologia de grupos reflexivos, entendidos como aspectos regulatórios. Após, é feito um relato de experiência sobre um projeto desenvolvido no extremo sul do Brasil, apresentado como emancipatório diante da sua adaptação ao contexto local. Após, traça-se um paralelo com os estudos de Boaventura de Sousa Santos, entendendo-se que a dialética entre a Lei, a metodologia e o projeto local evidencia um movimento emancipatório.

Palavras-chave: Grupos reflexivos de gênero, Lei maria da penha, Metodologia, Regulação, Emancipação

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze regulatories and emancipatories aspects of gender reflexives groups organized for domestic violence perpetrators. To begin, an analysis of Maria da Penha Law and the first document that systematized gender reflexive group's methodology is made. Both are observed as regulatories aspects. An experience report follows, analyzing one group in Southern Brazil, which shows emancipatory aspects. The study then analyzes both aspects from the persective of Boaventura de Sousa Santos, understanding as an emancipatory movement the dialectic observed between law and methodology, on one hand, and the local project, on the other hand.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender reflexives groups, Maria da penha law, Methodology, Regulation, Emancipation

---

[1] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas – UFPel. E-mail: julianalsegat@gmail.com.

[2] Professor Adjunto de Direito da Universidade Federal de Pelotas – UFPel. Doutor em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. E-mail: valmorscottjr@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Segundo Santos (2007) o paradigma da modernidade residiu na tensão existente entre a regulação e a emancipação social. A regulação traz a ideia de ordem, de sistematização, de organização, sendo constituída pelos princípios do Estado, do mercado e da comunidade. De outro lado, a emancipação traz a ideia de racionalidade e solidariedade, tendo como pilares "a racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura, a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da tecnologia e a racionalidade moral-prática da ética e do direito" (SANTOS, 2002, p. 50). Essa tensão política também é epistemológica. Na medida em que o conhecimento representa uma trajetória da ignorância ao saber, Santos (2007) definiu dois conhecimentos presentes na modernidade. O conhecimento-regulação, que consiste naquele cuja trajetória do conhecimento parte do caos à ordem. O conhecimento-emancipação, por sua vez, parte do colonialismo, da incapacidade de reconhecer o outro como igual, da objetificação do outro, para avançar em direção à autonomia solidária.

Embora em crise, Santos (2007) defende a necessidade de que essas tensões sejam restabelecidas, que os pilares de regulação e emancipação sejam reequilibrados, que a emancipação, atualmente absorvida pela regulação, seja reinventada. Isso poderia reconduzir a sociedade ao progresso e à busca pela justiça social. Sob essa perspectiva é que o presente estudo pretende analisar a intervenção educacional e reflexiva desenvolvida com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No país, ações nesse sentido foram desenvolvidas desde meados dos anos 1990, diante da necessidade observada por profissionais de diversas áreas de incluir os homens no processo de enfretamento daquela forma de violência. Criar um espaço grupal para o diálogo sobre masculinidades, violência e gênero tornou-se, assim, um objetivo e, gradualmente, uma realidade – ainda que localizada.

Posteriormente, com a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, essa necessidade foi reconhecida pelo Estado, ainda que de forma genérica. Os artigos 35, inciso V[1], e 45[2] da lei trouxeram consigo a possibilidade de encaminhamento de homens autores de violência doméstica para serviços de educação e reabilitação, com uma perspectiva de gênero – ótica incorporada à totalidade da Lei.

---

[1] "Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...] V - centros de educação e de reabilitação para os agressores" (BRASIL, 2006).

[2] "Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 152. .....
Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.' (NR)" (BRASIL, 2006).

Contudo, o formato desses serviços não foi especificado na legislação. Tampouco se tornaram – até este momento – política pública nacionalmente difundida, o que acarretou, e vem acarretando, a adoção de diferentes abordagens, localizadas e não padronizadas.

Neste contexto, o presente estudo objetiva analisar, em paralelo com as previsões legais, a metodologia de grupos reflexivos de gênero, que foi primeiramente documentada pelo Instituto Noos[3], sendo tal documento escolhido, entre outras metodologias sistematizadas posteriormente, diante do seu ineditismo. Tanto a lei quanto a sistematização da metodologia são determinismos, ordenação, características da regulação e do conhecimento-regulação.

Num segundo momento, será feito um relato de experiência da autora na condição de coordenadora e facilitadora de um grupo reflexivo de gênero desenvolvido junto ao Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Rio Grande/RS, no sul do Rio Grande do Sul.

A partir dessas análises, objetiva-se discutir os contrastes entre os aspectos regulatórios da Lei e da metodologia documentada e os aspectos emancipatórios do projeto desenvolvido em nível local, adaptado ao contexto social do Município mencionado.

O estudo é uma possibilidade de contribuir com os debates relativos à necessidade da inclusão do homem no processo de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, por meio de uma análise dos aspectos regulatórios (lei e metodologias) e emancipatórios (projeto local) que têm viabilizado essa prática; também é uma tentativa de aproximar lei (regulação) e prática social[4] (emancipação), o que é relevante para a construção de conhecimentos emancipatórios e, na esteira de Santos (2002, 2007), para evitar o desperdício da experiência social.

Em consulta realizada no banco de teses da CAPES (busca textual por "autores e violência e grupos reflexivos e gênero"), em Programas de Pós-graduação na área do Direito e áreas afins, poucas pesquisas abordam a metodologia dos grupos de homens, de forma direta ou indireta. Nas cinco primeiras páginas dos resultados obtidos a partir da pesquisa (o que equivale a cem trabalhos, entre teses e dissertações), foram encontrados treze estudos com inteiro teor disponível, ou seja, posteriores à plataforma Sucupira, que se coadunaram à temática, dos quais serão apresentadas as três pesquisas mais atuais, na área do Direito e áreas afins, sendo:

a) **"Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: Um novo modelo**

[3] O Instituto Noos é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que trabalha com grupos reflexivos de gênero no estado do Rio de Janeiro desde a primeira metade dos anos 1990 (ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ; 2004).

[4] Segundo Santos (2007, p. 20), vive-se hoje "um problema complicado, uma discrepância entre teoria e prática social que é nociva para a teoria e também para a prática. Para uma teoria cega, a prática social é invisível; para uma prática cega, a teoria social é irrelevante".

de justiça restaurativa" (Tese, 2018). Autora: Grasielle Borges Vieira De Carvalho. Programa: Direito Político e Econômico (Universidade Presbiteriana Mackenzie). Orientadora: Patricia Tuma Martins Bertolin. Objetivo: Identificação e caracterização dos principais programas para autores já implantados no Brasil, por meio de um mapeamento detalhado realizado entre os anos de 2015 e 2017; analisar a estruturação da rede de enfrentamento à violência, a reflexão sobre o autor desta prática e os caminhos possíveis para uma efetiva punição com responsabilização, refletindo inclusive sobre a Justiça Restaurativa no contexto da violência doméstica.

b) **"A masculinidade no banco dos réus: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria da Penha"** (Tese). Autora: Erica Vericia Canuto de Oliveira Veras. Programa: Ciências Sociais (UFRN, 2018). Orientador: Homero de Oliveira da Costa. Objetivo: Pensar alternativas à lei penal no tocante ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, a partir das práticas e ações pedagógicas com homens, autores de violência doméstica contra mulheres, desenvolvidas com base nos estudos de gênero.

c) **"Intervenções com autores e violência doméstica e familiar na produção acadêmica nacional (2006-2015)"** (Dissertação, 2016). Autora: Raissa Jeanine Nothaft. Programa: Ciência Política (UFRGS). Orientadora: Jussara Reis. Objetivo: Explorar como os conceitos de violência e gênero são articulados nos fenômenos estudados, e sistematizar as análises e considerações dos textos sobre intervenções com autores de violência.

A maior parte dos treze estudos foi produzida em áreas diversas do Direito, como Psicologia, Ciências Sociais, Saúde Pública e Ciências Políticas. Destes, apenas três pesquisas foram produzidas em programas relacionados à área jurídica, o que evidencia a necessidade de abordar a temática também sob essa ótica, na medida em que o Direito pode ser um instrumento emancipatório[5] e de transformação social.

1 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa, por meio de um relato de experiência para viabilizar o contraste pretendido entre aspectos regulatórios e emancipatórios. Quanto ao procedimento, é um estudo bibliográfico (livros, artigos e

[5] De acordo com Santos (2003, p. 71), "o direito não pode ser nem emancipatório, nem não-emancipatório, porque emancipatórios e não-emancipatórios são os movimentos, as organizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutas por diante".

publicações produzidas sobre a temática) e documental (materiais metodológicos desenvolvidos pelo Instituto Noos).

2 GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO: ENTRE A LEI E AS METODOLOGIAS DE APLICAÇÃO

A Lei Maria da Penha representou, desde a sua publicação, um importante avanço no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e um marco nas conquistas dos movimentos feministas. Sobretudo porque, a partir desta Lei, o fenômeno passou a ter maior visibilidade em nível nacional, recebendo, ao longo dos anos, incremento do Poder Público, da mídia e da população.

O texto legal traz conceituações iniciais sobre a matéria. Inspirado em convenções internacionais, define como violência doméstica e familiar contra a mulher "qualquer ação ou omissão baseada no *gênero* que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" nos âmbitos da unidade doméstica, da família e/ou de relações íntimas de afeto (artigo 5º, Lei nº 11.340/2006) (BRASIL, 2006).

Para além disso, a Lei torna-se importante divisor de águas ao apresentar um rol exemplificativo de formas pelas quais essa violência pode ocorrer (física, moral, psicológica, sexual, patrimonial – art. 7º), rompendo a associação reducionista do significado de violência apenas às condutas que atingissem a integridade corporal da mulher (violência física).

Esses aspectos são de suma importância, pois, além de reconhecerem a violência contra a mulher, nas mais variadas formas, como uma realidade a ser enfrentada pelo Estado e pela sociedade – em um processo de "especificação da mulher como sujeito de direito" (PIOVESAN, 2014, p. 352) e de desmitificação do espaço privado como intocável pela esfera pública –, destacam o papel significativo da desigualdade de gênero na ocorrência desse fenômeno e positivam, no ordenamento jurídico, uma concepção de violência transcendente àquela que por muito tempo vigorou.

O potencial, a partir disso, era modificar o entendimento sobre a abrangência da categoria "violência doméstica contra a mulher", e, por extensão, enfrentar violências que até então não eram compreendidas como tal. Esse novo cenário legal abriu espaço para novas ações de prevenção e combate desse fenômeno, inclusive por meio do enfrentamento de questões estruturais como o machismo e as relações patriarcais que geram desigualdade de gênero e possuem a violência como um de seus meios de manifestação e resultado. De fato, Piovesan (2014, p. 379) destaca, entre as inovações trazidas por esse marco legal i) "a

incorporação da perspectiva de gênero para lidar com a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher"; bem como ii) "a incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar".

Nessa linha, a Lei nº 11340/06 estabeleceu uma série de incumbências e possibilidades ao Poder Público para a criação de "uma ampla e eficiente rede de enfrentamento à violência de gênero nas relações afetivas, familiares e de coabitação" (LEITE; LOPES, 2013, p. 17), que, formalmente, deveria unir mais esforços na prevenção, proteção e assistência do que, propriamente, pela punição dos autores de violência de forma isolada[6]. Entre as possibilidades, estão as previsões dos artigos 35, inciso V e, 45 da Lei. Ainda que genericamente, viabilizam a criação/promoção de centros de educação e de reabilitação para os autores de violência (art. 35, V), bem como a imposição a homens condenados por delitos de violência doméstica de comparecimento obrigatório a programas de recuperação e reeducação (art. 45) em substituição à pena privativa de liberdade.

Medrado e Mello (2008, p. 83) destacam que tais previsões demonstram o reconhecimento legal de que a intervenção de cunho educacional/reflexivo com homens autores de violência doméstica, a partir de uma perspectiva de gênero, é necessária. Contudo,

> as ações propostas apresentam duas lacunas: (a) não fazem nenhuma alusão explícita a trabalhos de promoção à saúde (ou promoção da equidade de gênero) com a população masculina, e (b) não há uma definição clara sobre a estrutura e organização dos centros de atendimento aos "agressores", cuja finalidade, conforme a lei, é de "educação e reabilitação" (art. 35) ou "recuperação ou reeducação." (MEDRADO, MELO; 2008, p. 83).

Diante da ausência de regulamentação legal, algumas metodologias foram adotadas, inspiradas tanto em experiências internacionais[7] como em trabalhos desenvolvidos a nível local, antes mesmo da promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006[8].

---

[6] Isso porque, além da incorporação do viés preventivo e assistencial, a lei fortaleceu a ótica repressiva (PIOVESAN, 2014), como, por exemplo, aumentando as penas mínima e máxima para o crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica (art. 129, §9º, CP) (art. 44, LMP), prevendo a possibilidade de prisão preventiva do autor de violência doméstica (art. 20, LMP), impedindo a imposição isolada de pena de multa (art. 17, LMP), etc.

[7] A intervenção com homens autores de violência contra a mulher tiveram início no fim da década de 1970 e início da década de 1980 nos EUA e Canadá, tendo como objetivo a responsabilização do homem e a complementação das ações desenvolvidas com mulheres em situação de violência. Atualmente, há iniciativas nesse sentido na América Latina, África, Ásia, Europa e Oceania (BUCHELE, LIMA, 2011). Em 2006, estudo divulgado pela ONU apresentou o engajamento e envolvimento dos homens com o assunto como prática promissora na área da prevenção (ONU, 2006).

[8] No Brasil, os primeiros grupos de gênero com homens surgiram no início da década de 1990, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Na época, esses grupos não eram voltados especificamente para autores de violência. Em 1994, a ONG Pró Mulher, Família e Cidadania (SP) realizou os primeiros grupos com homens autores de violência doméstica. Em 1999, o Instituto Noos desenvolveu trabalho com homens autores de violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais de São Gonçalo/RJ, a partir de uma parceria com o Tribunal de Justiça do RJ. Também em 1999, o Instituto Noos criou um programa para homens autores de violência

Entre esses trabalhos interessam ao presente estudo os grupos reflexivos de gênero, que, embora realizados desde antes do início da vigência da Lei, encontraram, a partir dela, respaldo legal – principalmente diante das indefinições dos artigos 35, inciso V e, 45 –, maior visibilidade – ainda limitada – e justificação perante o Estado.

O respaldo, recentemente, tornou-se, também, institucional. A Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019 (CNJ, 2019), que "define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade", previu em seu artigo 4º, §4º, a necessidade de promoção de grupos reflexivos de gênero pelos serviços de acompanhamento das alternativas penais:

> Art. 4 Os órgãos do Poder Judiciário deverão firmar meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso. [...]
> § 4o Os serviços de acompanhamento das alternativas penais deverão promover diretamente ou fomentar a realização de grupos reflexivos voltados à responsabilização de agressores, conforme previsto na Lei no 11.340/2006, assim como outros projetos temáticos adequados às respectivas penas ou medidas aplicadas. CNJ (2019)

Os grupos reflexivos tiveram sua metodologia desenvolvida a partir de experiências práticas e pesquisa-ação (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004), sendo suas técnicas sistematizadas, pela primeira vez, no texto "Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero", elaborado pelo Instituto Noos em 2004 (ACOSTA, SOARES, 2012). Neste material, foram autores Fernando Acosta, Antônio Andrade Filho e Alan Bronz[9]. Tal documento especifica, resumidamente, o referencial teórico assim como os recursos e serviços necessários para o funcionamento dos grupos, inspirado na experiência do Instituto Noos.

Em apertada síntese, o referencial teórico utilizado perpassa estudos feministas bem como a literatura na área de gênero e masculinidades. Esses conhecimentos servem de embasamento aos facilitadores e integram, entre outras, as temáticas que são abordadas nos grupos (ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, 2004).

Relativamente à forma de abordagem para provocar a reflexão dos participantes sobre os temas tratados, é utilizada a pedagogia da pergunta e do diálogo de Paulo Freire. A

---

doméstica com o apoio do Ministério da Justiça, que visava promover um processo de reflexão objetivando a responsabilização e o engajamento do homem na eliminação desse tipo de violência (ACOSTA, SOARES, 2012).

[9] Integrantes da equipe técnica do Projeto "Prevenção de Violência Intrafamiliar e de Gênero em Parceria com Homens" e membros do Núcleo de Gênero, Saúde e Cidadania do Instituto Noos.

ideia consiste em associar vivências cotidianas masculinas e conceitos tratados nos grupos, "através de perguntas geradoras de diálogo para a transformação das relações de gênero dos participantes" (ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, 2004, p. 16).

Ainda, no referencial teórico são utilizados

> o Pensamento Sistêmico, o Construtivismo e o Construcionismo Social com a contribuição de autores como Tom Andersen, Humberto Maturana, Marcelo Pakman, Carlos Sluzki e Genovino Ferri; e a abordagem Somatopsicodinâmica, de Federico Navarro, com base na obra de Wilhelm Reich (ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, 2004, p. 15).

Num segundo momento, o documento analisado traz a seção "Experiências e recursos técnicos", que descreve aspectos práticos, desde atividades recomendadas até recursos necessários.

Inicialmente, convém mencionar que os homens acessam o serviço por demanda espontânea ou por meio de encaminhamento pelos "serviços de atenção à mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e instituições vinculadas à justiça" (ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, 2004, p. 19). Aqueles encaminhados pela justiça estavam, à época, cumprindo pena alternativa ao cárcere ou medida alternativa ao processo judicial[10].

Para a realização dos Grupos, faz-se necessária uma equipe composta por dois facilitadores, um estagiário ou voluntário e uma equipe reflexiva. Os facilitadores reflexivos são responsáveis por promover conversas e atividades durante os encontros, com a utilização de perguntas, respostas e ações, com o compartilhamento de suas experiências pessoais e posições, sendo "a um só tempo, sujeitos e objetos do processo grupal e não meramente profissionais supostamente neutros no campo de trabalho" (ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, 2004, p. 30). O estagiário e/ou voluntário colabora participando das entrevistas iniciais e, durante os encontros, registra o desenrolar do Grupo. Por fim, a equipe reflexiva é composta por quatro membros, responsáveis por realizar uma observação participante.

Os Grupos são precedidos de uma reunião da equipe (pré-grupo) para refletir sobre as temáticas a serem tratadas e as experiências de cada membro. Após, organiza-se o encontro grupal, com o planejamento da ordem dos temas e dinâmicas ou outros recursos técnicos a serem aplicados. Ao término dos vinte encontros planejados, a equipe reúne-se novamente para um pós-grupo, onde se retomam as reflexões e planejamentos para os próximos Grupos.

Após o pré-grupo, realizam-se atividades preparatórias, consubstanciadas em grupos de recepção e entrevistas preliminares. Antes do início dos encontros dos Grupos, são

[10] Lembrando que esse material foi desenvolvido antes da Lei Maria da Penha, a qual proibiu a aplicação dos benefícios despenalizadores da Lei nº 9.099/95 (art. 41).

realizadas três entrevistas preliminares com o futuro participante, conduzidas por um facilitador e um estagiário ou voluntário, nas quais são aplicados questionários a fim de colher informações sobre o homem participante. Nessa oportunidade, inicia-se o acolhimento e o estabelecimento de vínculo e referência com o participante, bem como a triagem e/ou o encaminhamento para outros serviços da rede de atendimento.

Os grupos de recepção, resumidamente, servem para apresentar, de uma forma geral, o trabalho e os critérios de permanência no grupo aos beneficiários. Nesse momento, os homens aderem a um compromisso de "não-violência ativa" e são questionados sobre as temáticas sobre as quais gostariam de dialogar relacionadas ao cotidiano masculino. Geralmente, as escolhas confirmam a literatura, destacando-se os padrões de masculinidade, significados de ser homem e ser mulher, relações de gênero, sexualidade, paternidade, saúde, família, violência intrafamiliar e de gênero, etc. Os temas "relações" e "violência de gênero", quando não sugeridos pelos homens, são propostos pela equipe, uma vez que considerados centrais para a discussão. Nesse momento também se estabelece a ordem e a prioridade de discussão desses temas.

No tocante aos Grupos reflexivos de gênero propriamente ditos, a sistemática de trabalho permite que profissionais de áreas variadas e, até mesmo agentes comunitários capacitados previamente, possam participar como membros da equipe. O texto alerta que o Grupo não se reveste de caráter psicoterapêutico[11], embora a experiência grupal possa gerar efeitos terapêuticos. Além disso, é realizado alerta de que, no entendimento do Instituto Noos, as participações nos Grupos reflexivos de gênero "são complementares e não substitutivos das ações policiais, jurídicas, médicas e psicológicas" (ACOSTA, ANDRADE FILHOS, BRONZ, 2004, p. 23) cabíveis em cada caso.

No total, são 20 encontros semanais (cinco meses), de duas horas e meia cada um, com, no máximo, 12 homens de diferentes faixas etárias por grupo. Iniciados os grupos propriamente ditos, instaura-se um espaço seguro, no qual os homens encontram pessoas que viveram situações semelhantes às suas e compartilham histórias e emoções. O processo grupal permite identificações e diferenciações, bem como a percepção, através de conversas, sobre as formas de expressão da masculinidade. Isso "possibilita a cada um construir alternativas para lidar com as diferenças e conflitos vivenciados em suas relações intimas, familiares e cotidianas" (ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, 2004, p. 24).

[11] De acordo com o material em análise, a proposta de terapia ao homem autor de violência intrafamiliar não deve ser a primeira medida proposta, pois a terapia descaracteriza "a autoria da violência do homem contra a vítima, podendo levá-la a negociar a situação de violência e a renunciar às ações judiciais" (ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, 2004, p. 23).

Segundo pontuam os autores, para que os processos reflexivos sobre os temas sejam satisfatórios,

> devem ser vividos [...] como espaços de ação acessíveis ao seu fazer, seja este prático ou conceitual, em um contínuo convite a olhar esse fazer e suas conseqüências com liberdade para transformá-los a qualquer momento. (HAMAWI, 1999 *apud* ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, 2004, p. 25).

Para estimular o diálogo, a equipe faz uso de diversos "recursos geradores de conversa". Entre eles, são incluídas técnicas narrativas, *actings* e linguagem corporal, jogos de aquecimento, atividades de ligação e dramatizações. Esses são os principais recursos utilizados durante os vinte encontros para ensejar o diálogo, as reflexões, o questionamento sobre a forma como são compreendidos os padrões de masculinidade e novas formas de concebê-lo, a percepção sobre comportamentos, sensações e emoções, o vínculo com o Grupo e com a instituição, etc.

Num terceiro momento, o documento traz a seção "Recursos complementares", os quais são oferecidos e/ou desenvolvidos de forma paralela e complementar aos grupos. Nesse campo encontram-se os atendimentos de apoio; os grupos de acompanhamento (*follow-up*) pelo período de um ano (cinco encontros durante esse período), com o objetivo de monitorar os participantes e continuar com a avaliação do impacto do trabalho nas suas vidas; o estímulo para que os homens valorizem suas redes de relações pessoais significativas; a aplicação de questionários (pesquisa) e a realização de grupo focal. Quanto a este último, trata-se da realização de um encontro com duas horas de duração, após o término dos vinte encontros do grupo reflexivo, com o objetivo de avaliar o impacto do Grupo para o participante e ter subsídios para aprimorar a metodologia.

Por fim, além dos resultados, são apresentadas informações sobre a capacitação dos membros da equipe e sobre o espaço técnico-reflexivo (supervisão). A capacitação ocorre por meio de curso teórico (trata sobre temáticas e referenciais já mencionados) e técnico (participação vivencial em grupo reflexivo), com carga horária de 128 horas. Já o espaço técnico-reflexivo, denominado supervisão, é o momento em que a equipe desenvolve e constrói o trabalho. Nele, compartilham-se descrições ou explicações de cada membro sobre o processo de trabalho, ou seja, diferentes percepções que possibilitam a constante construção e aprimoramento do serviço. É nesse espaço que se cultiva a ideia de responsabilidade coletiva da equipe, implicando-a em torno de um projeto comum.

3 PROJETO "CONVERSANDO COM HOMENS: UM NOVO OLHAR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER" – UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Em 2018, o Tribunal de Justiça, do Rio Grande do Sul – TJ/RS ofereceu, na modalidade EAD, o curso "Grupos reflexivos de gênero – Violência Doméstica", com vistas à capacitação de facilitadores para a implementação dos grupos nas comarcas do Estado, a exemplo do que ocorre nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDF), da Comarca de Porto Alegre/RS. A capacitação foi apenas teórica, integralmente on-line, com carga horária de 56 horas. Os conteúdos foram distribuídos em sete módulos, circunscrevendo-se a questões relacionadas a gênero, violência doméstica, Lei Maria da Penha, mediação de conflitos, comunicação não-violenta e teoria e prática dos Grupos reflexivos de gênero.

No caso do JVDF, da Comarca de Rio Grande/RS, a Magistrada titular indicou profissionais das áreas jurídica e de Psicologia do Município para participar do referido curso. Ao término, alguns dos profissionais capacitados, entre eles a coautora, reuniram-se com a finalidade de preparar a implementação do projeto na Comarca. A coautora do presente estudo e uma professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) comprometeram-se com a coordenação e facilitação dos grupos.

Nesse primeiro momento, diante do contexto local, em especial devido aos escassos recursos humanos, decidiu-se que o projeto contaria com seis encontros semanais, realizados nas dependências do JVDF (na sala de audiências), tendo como facilitadoras as duas profissionais que assumiram a coordenação do projeto; convencionou-se que os grupos seriam abertos à demanda espontânea e aos homens encaminhados pela Magistrada nas audiências de acolhimento[12] e verificação e de instrução.

Como se trata de trabalho desenvolvido de forma voluntária, naquela oportunidade se descortinou a dificuldade de contar com a participação e comprometimento dos profissionais capacitados na formação, sendo, até os dias atuais, a principal questão impeditiva da realização de grupos simultâneos e contínuos no Juizado.

[12] No JVDF da Comarca de Rio Grande, são aprazadas audiências de acolhimento e verificação em todos os expedientes de medidas protetivas, independentemente do deferimento destas. Nesta audiência, são chamados a comparecer o homem ao qual se imputou a prática de violência e a mulher, em tese, em situação de violência. Os objetivos da solenidade são, principalmente, acolher a mulher, verificar a pertinência e necessidade das medidas, verificar se estas, caso concedidas, estão sendo cumpridas, conversar com os envolvidos tentando a pacificação do conflito, fazer encaminhamentos das partes à rede municipal, entre outros. Essa audiência, embora não prevista na Lei Maria da Penha, é reconhecida pelo Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FONAVID), no Enunciado 44, bem como recomendada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). No mesmo sentido, Dias (2015, p. 181) aponta que tal providência é salutar, destacando que a finalidade "não é a reconciliação do casal ou induzir a vítima a desistir da representação".

O primeiro grupo reflexivo de gênero iniciou em 07 de novembro de 2018, contando com duas facilitadoras, com a combinação de que, pelo menos, uma facilitadora estaria presente para manter o vínculo com os participantes, além de um psicólogo voluntário não capacitado.

As temáticas para cada encontro foram definidas previamente, sendo: gênero e masculinidades; violência, violência de gênero e violência doméstica; conflitos; como lidar com os conflitos e comunicação não violência; ciúmes, controle e possessividade; e, por fim, relacionamentos. Embora as temáticas tenham sido escolhidas dessa forma, a perspectiva de gênero configurou lugar comum em todos os encontros, sendo a questão resgatada e incluída no debate semanalmente.

Além dos aportes teóricos prévios de cada uma, as facilitadoras compartilharam como referencial teórico comum as leituras indicadas no curso de capacitação. Estas perpassaram leituras feministas, estudos sobre gênero e Lei Maria da Penha, conflitos, mediação e comunicação não-violenta. Nos Grupos, foram desenvolvidas a questão sobre as relações de gênero e das masculinidades sob as óticas construtivista e dos papeis homem-mulher/feminino-masculino, como comportamentos aprendidos e, portanto, passíveis de transformação. Ainda, objetivou-se trabalhar com outras formas de socialização e resolução de conflitos à parte da violência.

O espaço físico foi organizado com cadeiras em círculo e, no primeiro encontro, antes de adentrar na temática "gênero", explicou-se aos participantes, de forma geral, no que consiste o Grupo reflexivo, qual o seu objetivo e que estavam ali em virtude do envolvimento em alguma situação de violência doméstica, por encaminhamento da Magistrada. Na sequência, adotaram-se algumas técnicas utilizadas em círculos restaurativos, mais especificamente, um momento de abertura/apresentação (*check-in*[13]), onde cada um, incluindo as facilitadoras, relatavam como chegaram ao encontro e quais as suas expectativas, bem como um momento de escolha dos valores e combinações (diretrizes) que pautariam as reuniões. As combinações foram imprescindíveis para a organização do trabalho e do diálogo. Por meio delas, estabeleceram-se, em conjunto com os homens, algumas regras de convivência e comportamento essenciais para que o Grupo fosse um espaço seguro para falar sobre as questões propostas e as vivências dos participantes. Entre as quais, destacam-se a

[13] O *check-in* é uma técnica utilizada pela justiça restaurativa, consistindo em uma rodada de apresentações feita ao início dos círculos de construção da paz, após a cerimônia de abertura. No primeiro encontro dos Grupos, esse momento é adotado e destinado à apresentação de cada participante, bem como a questionamentos sobre as suas expectativas. Os demais encontros também iniciam com esse momento, questionando-se os participantes sobre como estão chegando e se sentido, oportunizando a fala, de forma organizada, àqueles que quiserem se manifestar.

confidencialidade/sigilo, o respeito à fala do outro, a escuta ativa e a tentativa de falar em primeira pessoa (com o intuito de estimular o processo de responsabilização). O acordado consistia no fato de que, se os homens não as apontassem, as facilitadoras deveriam fazê-lo. Ambos os momentos envolveram ativamente os homens, para que estes se sentissem parte do processo e percebessem que a sua atividade (e não passividade) era essencial para o desenvolvimento do Grupo para uma troca constante, intermediada pelas facilitadoras.

Após o primeiro momento, com o estabelecimento do vínculo e compromisso com o Grupo, trabalhou-se diretamente com as temáticas pré-definidas. A introdução dos assuntos, em cada encontro, ocorreu por meio de dinâmicas (jogos e vídeos) e/ou exposição de conteúdo (com uso de slides, em alguns casos), seguidos de questionamentos geradores de diálogo. Estes questionamentos precederam a exposição de conteúdo em alguns encontros. Em outros, apareceram concomitantemente à exposição.

Ao final de cada encontro, era realizado um fechamento (*check-out*[14]), indagando-se os participantes sobre como se sentiam após o término das atividades. Devido ao tempo de duração de cada encontro, geralmente era solicitado que essa percepção pessoal fosse expressa, preferencialmente, em uma palavra, técnica inspirada em práticas restaurativas.

Concluído o primeiro grupo, e considerado o *feedback*[15] dos participantes no sexto e último encontro, a equipe (duas facilitadoras) reuniu-se para refletir e discutir sobre o trabalho realizado. Posteriormente, houve reunião com a Magistrada, a Promotora de Justiça atuante no JVDF, as facilitadoras, outros profissionais que haviam participado do curso e uma psicóloga voluntária, a fim de apresentar os resultados do primeiro grupo e estabelecer os próximos passos. Nessa reunião, foi aprimorado o formato inicialmente desenvolvido, resultando no modelo atualmente vigente, diverso das metodologias estudadas por doutrinadores e do modelo do curso de capacitação.

Na sequência, foi elaborado um segundo Grupo. Em relação ao anterior, houve alteração do número de encontros, de seis para oito, sendo estabelecido um número máximo de quinze homens participantes por grupo. Além disso, novas temáticas (emoções e como lidar com emoções) e dinâmicas geradoras de diálogo foram incluídas. A equipe continuou sendo formada por duas facilitadoras capacitadas e uma psicóloga voluntária não capacitada no curso de formação.

---

[14] Esta também é uma técnica utilizada pela justiça restaurativa em círculos de construção da paz. A rodada de *check-out* é o momento em que se oportuniza aos participantes que compartilhem seus pensamentos sobre o Grupo ou como estão se sentido ao final de cada encontro.
[15] Obtenção de uma resposta ou retorno.

A partir da primeira experiência, observou-se a necessidade de realização de uma entrevista individual e preliminar ao Grupo, a fim de verificar a adequação do trabalho grupal para o caso de cada participante (triagem). Assim, ao ser encaminhado pela Magistrada em audiência, o participante recebe uma data e horário no qual deverá comparecer ao Fórum para participar da entrevista. Esta é pressuposto para a entrada do homem no grupo, sendo feita pela psicóloga voluntária, nas dependências do Juizado, por meio de um questionário no qual se colhem informações sobre a vida do encaminhado e a situação de violência que originou seu encaminhamento. Este procedimento dura, aproximadamente, uma hora e, caso a psicóloga entenda ser caso de participação no Grupo, entrega ao participante documento com as datas, horários e local dos encontros, colhendo sua assinatura.

O não comparecimento à entrevista inviabiliza a participação no Grupo, sendo esta situação informada, por meio de relatório firmado por facilitador, no procedimento que tramita junto ao JVDF. O mesmo ocorre na hipótese de comparecimento à entrevista, mas ausência no primeiro encontro. Com o término da primeira edição, compreendeu-se como fundamental a presença do homem nesse primeiro encontro, quando são feitas as apresentações, explicações e combinações essenciais para o bom andamento dos trabalhos e dos próximos encontros, além de ser o principal momento de criação de vínculos. Por isso, inclusive, configura-se como um grupo fechado.

A cada encontro, acompanha-se a frequência dos participantes por meio de lista a ser assinada na entrada da sala. Após a conclusão do Grupo, as facilitadoras confeccionam relatório final acerca da frequência e participação de cada homem, juntando o documento no procedimento respectivo (expediente cautelar de medida protetiva, inquérito policial ou processo criminal).

Como não se trata de cumprimento de pena, mas sim de um trabalho desenvolvido, na maioria da vezes, em fase pré-processual ou durante o trâmite do processo criminal, os participantes são esclarecidos de que as consequências do não comparecimento serão avaliadas pela Magistrada, no momento oportuno. Na audiência, durante o encaminhamento, os participantes são informados que a participação no Grupo pode ser considerada em favor deles.

Em alguns casos, o encaminhamento do homem na audiência de acolhimento ocasiona a solicitação, pela mulher, da suspensão da investigação criminal pelo prazo de seis meses, aceitando que, decorrido o prazo sem o retorno dela ao Juizado e sem a ocorrência de novos fatos, a investigação e o expediente de medidas sejam arquivados. Isso é uma possibilidade apenas quanto aos fatos processáveis mediante ação penal privada ou pública

condicionada à representação[16], quando ainda não houve o recebimento de denúncia ou queixa-crime. Importante destacar que a escolha por esse caminho não significa a ausência de proteção. Se necessário, são mantidas as medidas protetivas em favor da mulher, ainda que esta não queira processar o homem criminalmente.

Em outros casos, há o prosseguimento da investigação e/ou processo criminal, mas a participação pode vir a beneficiar o autor da violência se houver condenação, por meio da aplicação da atenuante genérica na segunda fase na dosimetria da pena (artigo 66[17] do Código Penal). Em qualquer hipótese, o grupo é uma ferramenta complementar, e não substitutiva, dos encaminhamentos policiais e judiciais adequados a cada situação.

4 DISCUSSÃO: DA REGULAÇÃO À EMANCIPAÇÃO

Em termos sociológicos, os Grupos reflexivos de gênero admitem múltiplas interpretações, inclusive por meio da regulação social e da emancipação social. Estas caminharam juntas durante a modernidade – mesmo que em desproveito da emancipação – em um movimento dialético entre ordem e solidariedade gerador de uma tensão essencial ao progresso e à conquista de direitos.

Neste sentido, convém contextualizar. Por ocasião do desequilíbrio nos pilares constitutivos da regulação – com a prevalência do princípio do mercado sobre os demais – e da emancipação – tomada pela racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da tecnologia em relação aos demais –, a tensão entre ambas, essencial à justiça social, acabou sofrendo um processo de modificação. A preponderância do capitalismo e da ciência, em que a última é colocada a serviço do primeiro, fez com que a regulação, necessária à emancipação, acabasse por absorver esta última, gerando duas situações: a crise da regulação e a crise da emancipação (SANTOS, 2007). A emancipação, que antes era o "outro lado" da regulação, pereceu em proveito desta.

O mesmo ocorreu com as formas de conhecimento elencadas por Santos (2007). De acordo com o autor, "quando a modernidade ocidental passou a coincidir com o capitalismo", o conhecimento-regulação adquiriu o domínio, recodificando, "canabalizando", o conhecimento-emancipação e tornando o que era o saber (autonomia solidária) em uma forma

[16] Aqui, é importante lembrar que o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal é o de que o crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica é processável mediante ação pública incondicionada (ADI 4424).

[17] "Art. 66 - A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei."

de caos. Por consequência, passou-se a considerar que "a solidariedade entre as classes é perigosa, a solidariedade no povo é uma forma de caos que é necessário controlar" (SANTOS, 2007, p. 53). O que era considerado conhecimento na emancipação, passou a ser ignorância na regulação, e o que era considerado ignorância naquela, passou a ser conhecimento nesta.

Nesse cenário, a dialética existente entre regulação e emancipação, entre ordem e solidariedade, foi superada por uma nova síntese: a ideia de uma "boa ordem" (SANTOS, 2002, p. 119), na qual o Direito, um dos pilares da emancipação, foi afastado do seu potencial emancipatório para tornar-se o responsável por assegurá-la.

O Direito passou, então, a transmutar-se em conhecimento além de científico, também estatal, perdendo de vista a tensão entre regulação e emancipação social (SANTOS, 2002). Esta tensão, na modernidade, era o modo de criar a transformação social, que ocorria por meio de duas estratégias principais: o Direito e a revolução (SANTOS, 2003). Com a derrocada daquela tensão, e da própria ideia de transformação social, também o Direito perdeu seu propósito transformador.

No entanto, Santos (2003), opondo-se à aceitação dessa situação, propõe que, em vez de abandonar tais ideias, sejam estas reinventadas, assim como as estratégias políticas – entre elas, o Direito – que, no passado, as corporizaram (SANTOS, 2003). Em outras palavras, propõe uma reinvenção da emancipação e, por consequência, do próprio Direito, um dos pilares de racionalidade, a fim de resgatá-lo como instrumento emancipatório e de mudança social.

Para tanto, algumas ferramentas epistemológicas são apresentadas. Entre elas, destacam-se, para os fins do presente estudo, a importância da interdisciplinaridade (FOLLARI, 2004; SANTOS, 2007), a aproximação da teoria e da prática social, assim como a ecologia dos saberes, que propõe um conhecimento que não se reduza ao saber científico, mas sim onde a ciência dialogue com outras formas de saber, como o saber laico, o saber popular e o saber das populações marginalizadas (SANTOS, 2007).

A partir destas considerações, é possível constatar que a organização metodológica dos Grupos reflexivos de gênero, iniciada em 2004, a positivação da possibilidade de encaminhamento de homens autores de violência doméstica a programas de cunho educacional por meio de regras (artigos 35, inciso V, e 45 da Lei nº 11.340/06) e a recente chancela institucional trazida pelo Resolução nº 288/2019, do Conselho Nacional de Justiça, podem ser considerados instrumentos regulatórios, pois disciplinam e trazem a noção de ordem, tão prezada pela regulação.

Por sua vez, o projeto desenvolvido no JVDF, da Comarca de Rio Grande/RS, pode ser considerado como um exemplo emancipatório, originado a partir da regulação (Lei Maria da Penha e metodologia de aplicação dos grupos reflexivos de gênero), pois, ao ser implementado, é adequado à realidade social local: sem recursos financeiros; com poucos recursos humanos; com estrutura física não favorável, visto que a reunião ocorre no espaço físico onde são realizadas as audiências judiciais; com formas de encaminhamento, consequências jurídicas e temáticas pensadas e adaptadas aos atores e situações vivenciadas pelos participantes. O projeto, portanto, vai além do mero cumprimento de ditames legais ou metodológicos, bem como dos ensinamentos recebidos no curso de formação de facilitadores promovido pelo TJRS.

A iniciativa local, elaborada a partir da regulação, pode ser apontada como um movimento de emancipação social, tanto do ponto de vista da implementação dos Grupos reflexivos de gênero, quanto do ponto de vista da participação dos homens nesse projeto.

Quanto ao primeiro ponto, a emancipação revela-se a partir da adaptação/flexibilização/ampliação do "como deve ser" ao contexto local. No tocante ao segundo ponto, a emancipação decorre de dois vieses: a busca por um diálogo interdisciplinar com os homens e entre a equipe – Direito, Psicologia, Sociologia, Filosofia, Antropologia, Saúde, Assistência social, em regime de solidariedade –, assim como a busca pela construção de uma ecologia dos saberes, características da emancipação.

Importante salientar que a troca de conhecimentos entre as facilitadoras e os participantes é uma constante. A aprendizagem é mútua, na busca de uma transformação social que parte também da tentativa de compreender o social (Santos, 2007). Os saberes não científicos dos homens e das próprias facilitadoras são elementos que contribuem no aprimoramento do projeto e na transformação dos seus atores, ampliando o campo de compreensão da realidade e seu potencial de transformá-la. Além disso, convém observar que Santos (2007, p. 62) aponta a necessidade de "construir a emancipação a partir de uma nova relação entre o respeito da igualdade e o princípio do reconhecimento da diferença". A ação em análise, com perspectiva de gênero, ainda que de forma adaptada, parece convergente com o indicado pelo autor.

Todas essas observações evidenciam, ainda que de forma incipiente, uma faísca tensional entre regulação e emancipação, assim como um resgate do Direito como instrumento emancipatório.

Os grupos reflexivos de gênero surgiram a partir da percepção quanto à necessidade de inclusão do ator da violência contra a mulher no enfrentamento da questão, da constatação

de que não adiantaria auxiliar as mulheres sem atentar para o comportamento dos homens, sem conscientizá-los "de que é indevido o seu agir" (DIAS, 2015), sem transformar, portanto, as próprias relações de gênero. Tais constatações deram ensejo à regulação, por meio da organização metodológica e positivação legal.

A experiência local, por sua vez, tem descortinado a necessidade de ampliação da regulação para adequá-la aos contextos socioculturais, a fim de viabilizar de forma mais abrangente e padronizada a realização de serviços educativos e reflexivos para autores de violência doméstica contra a mulher. Isso poderia ser feito, por exemplo, através da implementação desses serviços como política pública destinada à complementação de ações garantidoras de direitos fundamentais e sociais da mulher (liberdade, igualdade, identidade, segurança, saúde, etc.) e/ou da sua inclusão na Lei Maria da Penha como medida protetiva de urgência[18]. Neste sentido, há um movimento dialético cuja síntese poderia traduzir resultados compatíveis com a tensão entre regulação e emancipação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulação tem sua importância na organização da sociedade e aponta para a necessidade de emancipação, para a insuficiência da lei no atendimento de determinadas demandas. Esse é o movimento necessário à conquista de novos direitos e de justiça social.

Encampando essas afirmações, e considerando o exposto no presente estudo, observa-se que os Grupos reflexivos de gênero, desde a sua origem até o recebimento de respaldo legal e implementação local, têm percorrido um caminho duplo: do caos à ordem; e do não reconhecimento do outro como igual, o que exige também o reconhecimento do direito à diferença, à autonomia solidária.

Neste particular, o caminho do conhecimento-emancipação é possibilitado e revelado por meio das adaptações metodológicas promovidas para a realização do projeto, do envolvimento do homem na busca pela garantia de direitos humanos da mulher e da busca por uma sociedade mais justa e solidária. Caminhos que indicam o sinal de uma nova tensão entre regulação e emancipação em meio à crise de ambas na pós-modernidade.

De todo modo, entende-se que os aspectos regulatórios e emancipatórios ora apresentados são facetas de uma reinvenção da emancipação social e, mais especificamente,

[18] Há projeto de lei tramitando a Câmara de Deputados nesse sentido (PL 5001/2016), com a seguinte ementa: "Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial." (BRASIL, 2016).

do Direito em renovação que, para além da manutenção da ordem, dialoga com os contextos sociais e com outras áreas do conhecimento. De um Direito que, mesmo de forma incipiente, permite aos cidadãos e às instituições a aproximação da teoria e da prática, a inovação, a experimentação, a adaptação e a troca de saberes científicos e não científicos. Em suma, um Direito que renova-se a partir dessa realidade e que retoma sua vocação como instrumento de mudanças sociais e culturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas Homem a Homem**: Grupo Reflexivo de Gênero. Coleção Homens e Violência de Gênero. Instituto Noos: Rio de Janeiro, 2004, v. 3.

ACOSTA, Fernando; SOARES, Barbara Musumeci. **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres**. ISER, 2012.

BRASIL. **Projeto de Lei PL 5001/2016.** Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081916. Acesso em 27 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº288, de 25 de Junho de 2019**. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: http://cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2957. Acesso em 17 jul. 2019.

DANTAS, Benedito Medrado; MELLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicol. Soc.,** Porto Alegre , v. 20, n. spe, p. 78-86, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000400011&lng=en&nrm=iso. Acesso em 14 jul. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FOLLARI, Roberto. Um discurso sobre as ciências: a abertura aos tempos. *In*: SANTOS,

Boaventura de Sousa (org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: “Um Discurso sobre as Ciências” revisitado. São Paulo: Cortez, 2004, p. 221-240.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. *In* LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica**: desafios à política pública. Rio de Janeiro: Iser, 2013, p. 17-44.

LIMA, Daniel Costa; BUCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis**, Rio de Janeiro , v. 21, n. 2, p. 721-743, 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312011000200020&lng=en&nrm=iso. Acesso em 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. In-depth study on all forms of violence against women, 2006. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/419/74/PDF/N0641974.pdf?OpenElement. Acesso em 13 jul. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo : Saraiva, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente – contra o desperdício da experiência**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais,** Coimbra, v. 65, p. 03-76, 2003. Disponível em: http://journals.openedition.org/rccs/1180. Acesso em 04 jul. 2019.

_____. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social.** São Paulo: Boitempo, 2007.